

01-0079/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0079 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0079 / 2004

DE

02/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE
1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 23/03/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:23:55

00000019776-95



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 79 de 04

Adelina Cicero - M. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 MAR 2004

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

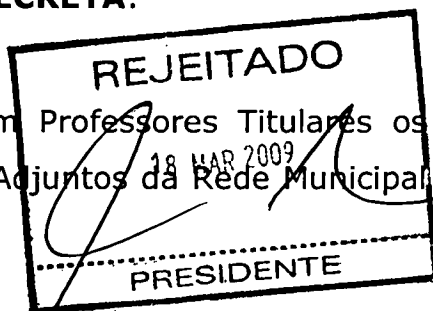
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0079/2004

Introduz alterações na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

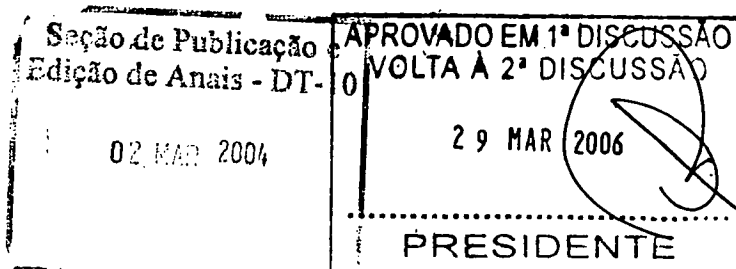
Art. 1º - Ficam transformados em Professores Titulares os ocupantes dos atuais cargos de Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino.



Parágrafo Único - A transformação de que trata o caput deste artigo, somente se dará após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Professor Adjunto.

Art. 2º - O tempo de permanência no cargo de Professor Adjunto será considerado como de exercício no cargo de Titular.

Art. 3º - A transformação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, garantirá a percepção, por seus ocupantes, dos padrões de vencimentos constantes da carreira de Professor Titular, garantindo-lhes a equivalência de padrões, assim como todos os direitos constantes nas Leis 11.229/91 e 11.434/93, com suas alterações subseqüentes.



CMSP - ATN

-25-Fev-2004-12:32-007888

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 2.43 e folha de informação sob nº

24 29/03/04 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 79 de 04
Adelina Clones - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Um dos benefícios propiciados pela Lei 13.574/03, foi garantir aos Professores Adjuntos todo o ano letivo, sem perda dos vencimentos mesmo nas situações em que ficam sem aulas ou salas.

Com a medida, todos ganharam. A escola, pelo lado pedagógico, ganhou com um número maior de professores para substituir eventuais ausências e da mesma forma, os alunos, pois diminuíram consideravelmente o cancelamento das aulas. Também os professores, já que passaram a ter a garantia de uma jornada de 20 horas/aula, no mínimo.

Tal situação na verdade, cria uma outra necessidade de reparação junto a esses profissionais, pois o que passa a ocorrer no interior das escolas municipais precisa e deve receber a atenção dos nossos legisladores e educadores.

Com a fixação deste profissional em 20 horas/aula, o seu vínculo com a unidade escolar passou a ser mais presente, porém, tal situação não é considerada quando da atribuição de aula, que não lhe permite estabelecer a continuidade desse trabalho, que não só pode, mas deve ser considerado, como de cunho social, pela proximidade com a comunidade estudantil local.

Outra questão que merece nossa observação, é o fato de que, sendo efetivo, assim como o Professor Titular, o mesmo fica impedido de concorrer de forma igualitária, na escolha de suas salas.

Ainda, mantê-lo fixado a uma única Coordenadoria de Educação, não lhe permite a remoção para outra, mesmo que na sua circunscrição não haja salas e na outra, sim. O que já não ocorre com os Titulares, que possuem o direito a acomodação, independentemente do cenário regional.

Vale ressaltar que tal projeto não acarretará ônus aos cofres públicos, pois a sua equiparação salarial, já se deu com a sanção da Lei 13.574.

Por fim, não se trata aqui, de questionar os direitos adquiridos dos Professores Titulares da Rede Municipal de Ensino, mas sim, de equiparar os direitos consignados no Estatuto do Magistério da cidade de São Paulo, o qual consideramos um avanço para ao ensino público em nosso município.

Nesse sentido, conclamo aos meus Nobres Pares a aprovarem em todas as instâncias desta que é a maior Câmara Municipal do País, e que por isso, serve de espelho em suas ações e propostas de legislação a todo o Brasil.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-79 de 2004 09/03/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 423/03, 260/01


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito das comissões designadas.

Audiência Pública *Não.*

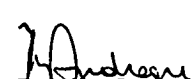
Discussão e votação *Dois Turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, nos termos do disposto no art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Leunido
para relatar

Sala de
Em 14

Justiça
2004

Leunido
Presidente

Seguir em anexo(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>05.007</u> Em <u>08/03/2004</u> Ass: <u>[assinatura]</u>

Supervisor de Administração

SGP-2:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0691/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/04

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a proposição em exame introduz alterações na Lei 11.434/93 que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor, tendo em vista o objetivo da nobre autora em transformar em professores titulares os ocupantes dos atuais cargos de professores adjuntos da rede municipal de ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

0279/04

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten scribbles and signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 79 2004 08/07/2004 (a)

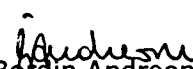
Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

2004 08/07/2004
79

2005 10 20
72

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 8 / 04
pagina 61 colunas 1 e 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SEP. 21,

24/8/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 05/01/2005
Ass: *[assinatura]*
LUZIA A. LEME

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

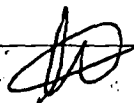


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 79 de 2004 05 / 01 / 2005 (a)

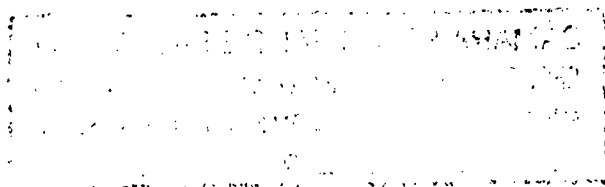
Supervisor 
96/21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



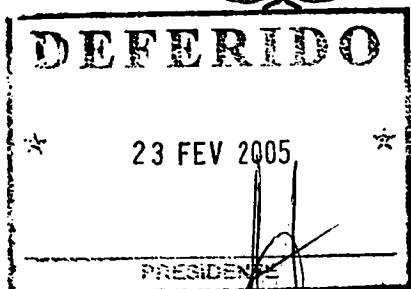
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e 10 e folha de informação sob nº
04 / 03 / 05 al

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
nº	79	de 20 04



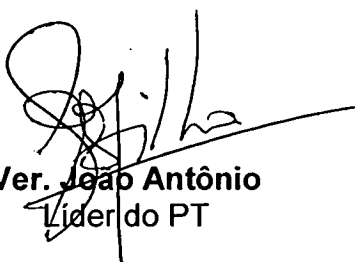
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

M. Aparecida M. J. Nidse
MARIA APARECIDA M. G. MICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

01

14.1.3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e tolha de
informação rubricados sob
nº 11 a 13
Em 19/03/2009
Ass: [assinatura]
Técnico Administrativo
RP 10540



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 11	do Proc.
Nº 01-0079	de 2004
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
65 SE	data 29-03-06

rod.:01 fl.:4

taq.

rev.:

evento 65 SE

Orador(es):

"15 - PL 79/2004, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Introduz alterações na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda.

SEN. RENILDO



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>12</u> do Proc.
Nº <u>01-0079</u> de 2004
<i>Mª José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 79/2004, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Introduz alterações na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 79/04. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-0079 de 2004 19/03/2009 (a) Ma. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 14ª Sessão Extraordinária, em 18 de março de 2009.

19/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

19/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

23/03/09

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....14.....23, 03, 09.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARÁ DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-79 de 2004 23/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em 23/03/2009
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215